

LEI Nº 2.193/06, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

Considera de utilidade pública, no âmbito do Município, a
Associação Jovens com uma missão - JOCUM.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública para o Município de Ananindeua, a JOCUM – Associação Jovens com uma missão, com sede Av.: Cláudio Saunders nº 1697 – Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 13 DE
JANEIRO DE 2006

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO FILHO (Chicão)
Prefeito Municipal de Ananindeua em exercício

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JOCUM
JOVENS COM UMA MISSÃO – BELÉM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º - Sob a denominação de Jovens Com Um Missão – Belém, podendo ser denominada JOCUM – Belém, Associação ou apenas Missão, é constituída em instituição filantrópica e sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Av. Cláudio Saunders, nº 1697, CEP 67030-160, Bairro Centro, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Único – A Associação é autônoma e independente em sua gestão, com personalidade jurídica própria, não estando subordinada a nenhuma outra entidade, salvo os casos previstos neste estatuto referente ao Concílio Nacional de Jovens com Uma Missão.

Art. 3º - A Associação tem como objeto:

- I - treinamento, formação e encaminhamento de líderes espirituais para trabalhos de evangelização no país e no exterior;

- II - organização e manutenção de clínicas, maternidades, creches, lares para crianças e centros de restauração e assistência social em todos os níveis;
- III - criação e manutenção de escolas em todos os níveis;
- IV - manutenção de programas e cursos de treinamento e preparação de mão de obra especializada, inclusive para atividades agrícolas;
- V - manutenção de cursos de puericultura, primeiros socorros, economia doméstica, arte culinária, artesanato e preparo pessoal para atividades domésticas;
- VI - criação e manutenção de projetos nas áreas de esporte, arte e cultura, envolvendo teatro, dança, produções fonográficas e literárias, apresentações artísticas culturais e afins.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 5º - Para realizar os objetivos a que se propõe, a associação pode fazer transações e contratados, obedecendo aos princípios legais, vedado qualquer ato contrário aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos na qualidade de associados, pessoas de ambos os sexos, de bons costumes e ocupações honestas, que, interessadas em trabalhar nas finalidades institucionais da Missão, se submetem às normas do presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, admitidos mediante a aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - comparecer às Assembléias Gerais, discutir, votar os assuntos em pauta, propor medidas úteis e de interesses da Associação;
- III - amplo direito de defesa, podendo recorrer à Assembléia Geral em caso de exclusão.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - acatar e cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as decisões dos órgãos da Associação;

- II - desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- III - comparecer às Assembléias Gerais;
- IV - zelar pelo patrimônio da Associação;
- V - zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 10 - Poderá ser excluído da Associação aquele que:

- I - cometer grave infração dos deveres estipulados no presente Estatuto;
- II - adotar comportamento incompatível com os objetivos da Associação;
- III - causar dano moral ou material à Associação;
- IV - servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos objetivos institucionais;
- V - não comparecer às reuniões da Associação com regularidade.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão de associado, cabe recurso para a Assembléia Geral.

Art. 11 - A Diretoria e os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, nem esta responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos associados.

Art. 12 - A Diretoria e os associados não recebem remuneração, vantagens, benefícios ou dividendos, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto.

Art. 13 - É vedado o exercício do voto por meio de procuração. Voto é ato personalíssimo.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A estrutura da Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses sociais da mesma, sem outros limites que os deste Estatuto. Constitui-se dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois anos, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação escrita do presidente da associação, com antecedência mínima de trinta dias.

- I - as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, funcionarão com o quorum de metade mais um dos associados para primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação;
- II - A Assembléia Geral decidirá com maioria simples de voto;
- III - A cada associado caberá um voto, não sendo permitido o voto por procuração;
- IV - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Associação.

Art.17 - Compete a Assembléia Geral:

- I - votar o orçamento apresentado pela diretoria;
- II - eleger, dar posse e excluir os membros da diretoria;
- III - aprovar as contas e deliberar sobre o Balanço Geral;
- IV - autorizar a compra de bens imóveis;
- V - emendar ou reformar o presente Estatuto, mediante prévia autorização do Concílio Nacional de Jovens Com uma Missão;
- VI - deliberar sobre recursos de associados;
- VII - deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - A eleição ou demissão do Presidente necessitará de homologação do Concílio Nacional de Jovens Com Uma Missão.

§ 2º - Para as deliberações sobre a destituição de administradores e reforma do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à

Assembléia Geral convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo V

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro Tesoureiro, segundo Tesoureiro, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral da Associação, por maioria de dois terços de votos dos presentes, cuja posse ocorrerá após homologação do Concílio Nacional de Jovens Com Uma Missão.

Art. 19 - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 02(dois) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros e compete-lhe sem prejuízo de outras atribuições, excluir associado por justa causa.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da diretoria;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - orientar as atividades da Associação para a conclusão de seus fins;
- IV - representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
- V - nomear os dirigentes de departamento, filiais e órgãos subordinados a Associação;
- VI - abrir e movimentar conta bancária em nome da associação, juntamente com o primeiro tesoureiro documentos que envolvam responsabilidades sociais;
- VII - exercer o voto nas deliberações da diretoria, sempre que se verificar empate;
- VIII - assinar títulos honoríficos.

Art. 21 - Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em suas funções, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 22 - Ao Primeiro tesoureiro compete:

- I - supervisionar as finanças da Associação e acompanhar a respectiva escrituração contábil;

- II - elaborar a previsão orçamentária e apresentá-la em tempo útil à diretoria;
- III - administrar o patrimônio;
- IV - zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita.

Art. 23 - Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 24 - Ao primeiro secretário compete:

- I - lavrar e redigir as atas das sessões da diretoria, e das Assembléias Gerais;
- II - exercer com zelo as funções e cargos que lhe forem confiados.

Art. 25 - Ao segundo secretário compete auxiliar o Primeiro secretário em suas funções, e substituí-lo em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 26 - Aos Diretores e aos associados não será distribuída renda, pró-labore ou qualquer vantagem em função de atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto.

Art. 27 - Perderá o cargo qualquer membro da Diretoria que faltar, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, em cada ano, devendo a justificação ser apresentada à Diretoria, por escrito, dentro de dez dias após a respectiva reunião.

Art. 28 - Em caso de vaga na Diretoria durante a vigência do mandato estatutário, será convocada reunião extraordinária da Assembléia Geral Extraordinária, a qual competirá eleger o substituto para completar o prazo do mandato.

Art. 29 - O Conselho Fiscal, eleito para um período de 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, permitindo-lhe a reeleição.

§ 1º - As inscrições para eleição do Conselho Fiscal podem ser por chapa, constando os nomes dos candidatos a membros efetivos e a membros suplentes.

§ 2º - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal independente de chapas, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos os três mais votados, e membros suplentes os que tiverem votação menor que os efetivos.

§ 3º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer outro cargo na Associação.

Art. 30 - Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I - reunir-se ordinariamente de 06(seis) em 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela diretoria.
- II - convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- IV - emitir parecer, por escrito anualmente, sobre o relatório de atividades e o Balanço da Diretoria a ser submetido à Assembléia Geral;
- V - emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentados pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
- VI - levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;
- VII - as atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos.

Art. 31 - A responsabilidade dos membros. Do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras definidas neste estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 02 anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que findar o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Capítulo VII

DA RECEITA

Art. 32 - A Associação é mantida pelas seguintes fontes de recursos:

- I - contribuição de igrejas e organizações congêneres nacionais e internacionais;
- II - contribuição dos associados;
- III - contribuição voluntária de quaisquer pessoas;
- IV - ofertas e doações diversas, inclusive legados;
- V - direitos e rendas provenientes de seus bens e serviços;
- VI - convênios em geral.

Parágrafo Único - A receita da Associação será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO

- Art. 33 - O Patrimônio da Associação será composta por:
- I - bens imóveis, móveis e semoventes;
 - II - donativos e legados;
 - III - doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou por particulares;
 - IV - direitos e rendas provenientes de seus bens e serviços e quaisquer bens e valores adventícios.

Capítulo IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício.

Art. 36 - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos dos objetivos institucionais.

Art.37 - Conservar em boa ordem, pelo prazo de lei, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação

das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 38 - Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita federal.

Capítulo X

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 39 - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes reverterão em benefício de uma entidade afim, de objetivos não lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a ser escolhida pelos associados.

Art. 40 - A associação poderá ser dissolvida se os seus objetivos se tornarem impossíveis de serem cumpridos, pelo voto de quatro quintos da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de sessenta dias, com prévia autorização do Concílio Nacional de Jovens Com Uma Missão.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O presente Estatuto só poderá ser alterado de acordo com o que prevê o artigo 17, § 2º, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, sendo irreformáveis os artigos que tratam da constituição, do objetivo e da destinação do patrimônio.

Art. 42 - A alienação, oneração ou gravamento de qualquer bem imóvel somente se dará mediante aprovação em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim com votação de 2/3 (dois terços) dos presentes e mediante homologação pelo Concílio Nacional de Jovens Com Uma Missão.

Art. 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Ananindeua-PA., 03 de setembro de 2003

Francisco Santos Bezerra
Presidente
CPF 195.262.022-87